



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº.4.323 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
A CONCEDER REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA
AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores efetivos, ativos e inativos com paridade, da Administração Direta e Indireta do Município de Santo Antônio de Pádua no percentual de 3,49% (três vírgula quarenta e nove por cento), que serão pagos a partir da folha de pagamento do mês de abril de 2024, como recomposição inflacionária do período entre fevereiro e dezembro do ano de 2023– IPCA/IBGE.

Parágrafo Único - Em razão da recomposição de que trata o Art.1º desta Lei, fica o piso salarial do magistério público municipal alterado no mesmo percentual de 3,49% (três vírgula quarenta e nove por cento), que serão pagos a partir da folha de pagamento do mês de abril de 2024.

Art. 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões previdenciárias aos quais seja aplicável o disposto no § 8º, do art. 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, sem a garantia da paridade, terão a recomposição no mesmo percentual que trata o Art. 1º de 3,49% (três vírgula quarenta e nove por cento) que serão pagos na folha de pagamento do mês de abril de 2024, como recomposição inflacionária do período entre fevereiro e dezembro do ano de 2023– IPCA/IBGE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 02 de abril de 2024.


Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito